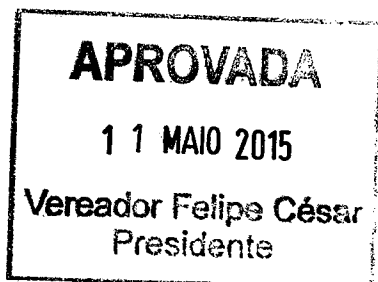




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Acrescenta-se a alínea “q” ao art. 2º da Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008, e dá outras providências”.



Protocolo: 0000910/2015  
11/05/2015 - 14:03:55

**IPL Indicação de Projeto de Lei 5/2015**

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** ACRESCENTA-SE A ALÍNEA Q AO ART. 2º DA LEI Nº 4794, DE 06 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a alínea “q” no art. 2º da Lei nº 4.794, de 06 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

q) Os veículos, independente de categoria, não licenciados no município, cujo proprietário ou possuidor legal, resida no Município, previamente cadastrados e autorizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de maio de 2015.

Vereador Carlos Eduardo de Moura – Magrão



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação vigente, os moradores do nosso município, que são proprietários ou possuidores legais de veículos não licenciados na cidade, ficam obrigados a pagar o pedágio municipal, ao passo que, moradores de outros municípios, cujo veículos não são licenciados aqui, são beneficiados, quando comprovadamente trabalham ou prestam serviço nesta cidade.

Sendo assim, s.m.j, a Legislação dá tratamento desigual as pessoas, onerando os munícipes de nossa cidade, os quais residem no município, são proprietários ou possuidores legais de veículos não licenciado na cidade.

Com a inclusão da referida alínea na Lei vigente, garantirá a isenção, nos pedágios municipais de Pindamonhangaba, aos veículos, independente de categoria, não licenciados no município, cujo proprietário ou possuidor legal, reside no Município, Previamente cadastrados e autorizados.

Desta feita, submeto a respectiva Indicação de Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de maio de 2013.

  
**CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**